

**Petição n.º 340/XII/3.ª –
Elaboração de horários cumprindo as disposições legais de carácter
pedagógico, no 1º Ciclo do ensino Básico (Decreto-Lei 91/2013)**

Parecer

Tendo sido solicitado à FNE um pedido de informação sobre o assunto em epígrafe, informamos que o nosso entendimento é o seguinte:

A peticionária alerta ao longo do seu texto para os perigos do excesso de carga horária em crianças com idades entre os 6 e os 9 anos, dando vários exemplos de situações em que as alterações introduzidas, invocando a capa da autonomia das escolas, prejudicam, no seu entender, a visão pedagógica necessária quando se fala de crianças com estas idades.

Efetivamente, ao pretender-se que estas crianças estejam horas seguidas dentro de uma sala de aula e ao mesmo tempo pretender que elas retirem proveito dessas mesmas aulas pode ser considerado utópico, quando essa circunstância é de duração excessiva, e resulta necessariamente do facto de não se ter avaliado correctamente de um ponto de vista pedagógico as alterações curriculares determinadas.

Alterações feitas sem ter em conta o principal objetivo das escolas que são os alunos só levará a maus resultados que ninguém pretende.

Qualquer forma de organização das atividades escolares tem de ter essencialmente um objetivo pedagógico.

De acordo com a legislação em vigor e publicada em julho de 2013, para o lançamento e organização do ano letivo 2013/2014, foi dada às escolas e Agrupamentos a possibilidade de optarem por uma gestão horária que considerassem mais adequada e rigorosa, tendo passado a decidir a forma como as AEC são organizadas, de forma a complementarem as componentes do currículo. No caso do 1º CEB, foi apresentada a matriz curricular onde o Apoio ao Estudo e a oferta complementar passam a fazer parte da componente curricular e, simultaneamente, surge a definição dos tempos mínimos para as componentes do currículo.

Com essa produção legislativa, parece haver uma aposta do ministério da Educação na defesa da autonomia das escolas, deixando em aberto a oportunidade de ser feita a gestão dos tempos a lecionar em cada componente, em função das necessidades das turmas. O currículo passa a variar de 22h30min a 25 horas semanais, em sala de aula, enquanto as AEC variam entre 7h30min e 5 horas semanais, devendo ser assegurado um mínimo de 30 horas semanais aos alunos que frequentam o 1º CEB.

Quanto ao horário dos docentes do 1º CEB a componente letiva é contabilizada apenas nos períodos de trabalho direto com os alunos em contexto de sala de aula; pela primeira vez aparece a situação dos intervalos não serem contabilizados na componente letiva dos docentes. Efetivamente, durante os intervalos não são sumariadas componentes curriculares, ou melhor, não são registados os sumários dos períodos de intervalo. As tarefas de supervisão dos intervalos são contabilizadas na componente não letiva dos docentes, na sua vertente de trabalho de estabelecimento.

Os princípios subjacentes à referida legislação parecem ser de autonomia e ajuste à realidade de cada Agrupamento, o que é de valorizar. Contudo, será preciso salvaguardar também as condições de trabalho de docentes e discentes das nossas escolas.

A gestão horária deverá considerar as prioridades educativas do Agrupamento, os princípios do seu Projeto Educativo e os períodos de maior rendimento dos alunos: a organização dos horários deverá dar a primazia às componentes do currículo (de frequência obrigatória) sobre as atividades de enriquecimento curricular (AEC, de frequência facultativa): estas últimas, assim como a Educação Moral e Religiosa deveriam ser organizadas depois das atividades letivas diárias. Só assim ficam respeitadas as opções dos encarregados de educação pela frequência (ou não) dessas atividades e são garantidas iguais condições a todos os alunos do 1º CEB.

Por outro lado, na prática, a esmagadora maioria das escolas do nosso país precisa do trabalho diário dos docentes na supervisão dos intervalos: as crianças do 1º CEB com idades compreendidas entre os 6 e os 10 anos carecem de acompanhamento diário nos intervalos. Ora, se não temos outros recursos humanos nas escolas, os docentes ficarão obrigados a continuar a trabalhar com os seus alunos nos intervalos. Onde e como fica assegurada a pausa durante o intervalo? Como todos sabemos, os docentes dos outros ciclos de ensino têm os seus intervalos garantidos e o mesmo deveria acontecer com o 1º CEB.

A FNE entende que as questões suscitadas pela petição são relevantes, e que devem merecer uma análise atenta por parte do Ministério da Educação, devendo ser recomendado que as escolas disponham dos mecanismos legais e dos recursos humanos necessários para serem garantidas as componente letiva e de apoio aos alunos, sem com isso pôr em causa a obrigação de serem cumpridos os estritos limites legais do tempo de trabalho dos professores, nomeadamente quanto à duração da componente letiva.

Entretanto, a FNE considera ainda que deveria ser promovido um amplo debate sobre os ritmos de trabalho escolar, quer para os alunos, quer para os docentes, devendo em relação a estes ter em consideração o inegável impacto negativo do forte stress que a atividade docente implica, pelo que devem ser assegurados mecanismos que compensem esse desgaste.

30 de abril de 2014